



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Apuarema

1

Quarta-feira • 8 de Julho de 2020 • Ano • Nº 1826

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Apuarema publica:

- **Lei Nº 245/2011** - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Suplementar Até o Limite de 30 (Trinta) Por Cento das Despesas Fixadas Na Lei Municipal 243/2010 e dá Outras Providências.
- **Lei Nº 247/2011** – Dispõe Sobre a Criação da Imprensa Oficial do Poder Legislativo.
- **Lei Nº208 / 08, de 16 de Dezembro de 2008** - Aprova Concessão de Crédito Adicional Suplementar, e dá Outras Providências.

## **Imprensa Oficial**




Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

**Leis**

**Prefeitura Municipal**  
**Apuarema**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA**  
*Secretaria de Administração e Finanças*  
CNPJ/MF No. 16.434.292/0001-00  
Praça Vereador Francisco Pereira, Centro. Apuarema-Ba  
Telefax (73) 3276-3436

www.apuarema.ba.io.org.br

000039

LEI Nº 245/2011

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar até o limite de 30 (trinta) por cento das despesas fixadas na Lei Municipal 243/2010 e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUAREMA, Estado Federado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar, até o limite de 30% (trinta) por cento, sobre o Orçamento Municipal vigente, acrescentando ao estabelecido no artº 7º da Lei Orçamentária nº 243/2010 de 16 de dezembro de 2010, na forma permitida pelo artigo 43 da Lei 4.320/64.

Artº 2º - Os recursos objeto do presente Projeto tem como finalidade remanejar dotações de unidades orçamentárias para outras, dentro do próprio orçamento do Legislativo e Executivo Municipal.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE APUAREMA, em 04 de abril de 2011.



RAIMUNDO PINHEIRO DE OLIVEIRA  
-Prefeito Municipal-

*P. M. HELENILO@hotmail.com*

**Prefeitura Municipal  
Apuarema**



www.apuarema.ba.io.org.br

CNPJ/MF No. 16.434.292/0001-00

Praça Vereador Francisco Pereira, 67

Tel/fax (73)32761214 Centro

Apuarema-Ba

E-mail:prefeituraapuarema@hotmail.com

LEI nº 247/2011

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA IMPRENSA  
OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUAREMA, Estado Federado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Artº 1º - Fica criada a Imprensa Oficial com a denominação de Diário Oficial do Legislativo com publicação simultânea em meio impresso e eletrônico, através de provedor da Internet Banda Larga de domínio público e sistema (software) de fácil acesso ao cidadão e os órgãos de controle externo.

Artº 2º - Serão publicados no Diário Oficial do Legislativo todos os atos da Administração Pública do Executivo e do Legislativo, além de outros atos sujeitos a publicação:

Avisos, e outros atos de licitação na modalidade pregão de acordo com a Lei nº 10.520/02 podem ser publicados no Diário Oficial do respectivo Ente Federado.

- 1 - de convocação dos interessados;
  - 2 - Edital de pregão;
  - 3 - de modificação de edital de pregão;
  - 4 - de Impugnação de Edital;
  - 5 - do Julgamento e classificação de propostas;
  - 6 - de julgamento e habilitação de licitantes;
  - 7 - de adjudicação;
  - 8 - de recurso;
  - 9 - de homologação;
  - 10 - do extrato de contas;
  - 11 - da anulação;
  - 12 - da revogação;
  - 13 - do cancelamento;
  - 14 - do parecer e deliberação do pregoeiro;
  - 15 - da nomeação do pregoeiro e de sua equipe de apoio
  - 16 - Outros tipos de avisos de licitação.
- Avisos e outros atos de licitação que com base na lei 8.666/93 poder ser publicados no Diário Oficial do respectivo ente federado.
- 17 - relação de todas as compras feitas pela administração direta ou indireta de maneira a clarificar a identidade do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinada por item as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação;
  - 18 - da abertura da concorrência, tomada de preço, concurso e leilão;
  - 19 - de modificação de edital de concorrência, tomada de preço, concurso e leilão;
  - 20 - da dispensa;
  - 21 - da inexigibilidade;
  - 22 - do Registro de Preço;
  - 23 - da impugnação de edital/convite;
  - 24 - de julgamento de Habilitação de licitantes;
  - 25 - de julgamento e classificação de propostas;
  - 26 - de adjudicação;

Prefeitura Municipal  
**Apuarema**



CNPJ/MF No. 16.434.292/0001-00

Praça Vereador Francisco Pereira, 67

Tel/fax (73)32761214 Centro

Apuarema-Ba

- 27 – de homologação;
- 28 – de recurso;
- 29 – contrato;
- 30 – da anulação;
- 31 – da revogação;
- 32 – Parecer e deliberações da comissão julgadora;
- 33 – Termo Aditivo;
- 34 – de Rescisão de Contrato;
- 35 – de Adiamento de licitação;
- 36 – de convocação para sorteio;
- 37 – da Constituição da Comissão de Licitação;
- 38 – da notificação de penalidades a licitantes;
- 39 – da cessão de uso;
- 40 – da Permissão de uso;
- 41 – de nomeação de compradores;
- 42 – outros atos da Licitação;

Contas públicas podem ser publicadas somente no site do Diário Oficial do respectivo ente.

- 43 – Tributos arrecadados;
  - 44 – orçamentos anuais;
  - 45 – Execução dos orçamentos;
  - 46 – Balanço Orçamentário
  - 47 – Demonstrativo das Receitas e Despesas;
  - 48 – Contratos e seus aditivos;
  - 49 – Compras.
- Instrumentos de Gestão Fiscal.
- 50 – Planos;
  - 51 – Orçamentos;
  - 52 – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
  - 53 – Prestação de Contas;
  - 54 – Parecer Prévio;
  - 55 – Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
  - 56 – Relatórios de Gestão Fiscal;
  - 57 – Versões simplificadas desses documentos.

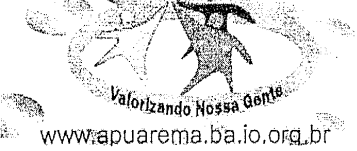
**Atos Normativos**

- 58 – Leis;
- 59 – Portarias;
- 60 – Decretos;
- 61 – Resoluções;
- 62 – Circulares;
- 63 – Despachos;
- 64 – Outros atos normativos.

**Atos Financeiros**

- 65 – Programação Financeira;
- 66 – Cronograma a Execução Orçamentária;
- 67 – Quadro das Cotas trimestrais da Despesa;
- 68 – Prestação de Contas;
- 69 – Créditos adicionais;
- 70 – Outros atos financeiros.

**Prefeitura Municipal**  
**Apuarema**



**CNPJ/MF No. 16.434.292/0001-00**

**Praça Vereador Francisco Pereira, 67**

**Tel/fax (73)32761214 Centro**

**Apuarema-Ba**

**Atos de Recursos Humanos**

- 71 – Lei do Estatuto dos Servidores Municipais e do regime jurídico único;
- 72 – Lei que estabelece os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
- 73 – Outras disposições legais instituídas pelo legislativo;
- 74 – Atos que criou cargos ou empregos e sua vagância no Quadro de Pessoal;
- 75 – Edital de Concurso Público;
- 76 – Homologação das inscrições;
- 77 – Resultado do concurso e sua classificação;
- 78 – Homologação do concurso após julgamento do último recurso;
- 79 – Outros atos do concurso;
- 80 – Edital dirigido aos aprovados em concurso público convocando para passe;
- 81 – Nomeação do servidor efetivo, celetista, temporário ou comissionado;
- 82 – Promoção;
- 83 – Transferência;
- 84 – Reintegração;
- 85 – Aproveitamento;
- 86 – Reversão;
- 87 – Readaptação;
- 88 – Recondução;
- 89 – Exoneração;
- 90 – Demissão;
- 91 - Aposentadoria;
- 92 – Falecimento;
- 93 – Outros Atos de Pessoal;
- 94 – Ato de nomeação da Comissão de sindicância.

**Outros Atos Administrativos**

- 95 – Atas;
- 96 – Outros Atos Administrativos.

Artº 3º - Os atos Administrativos do Legislativo só produzirão efeitos após a sua publicação na Imprensa Oficial.

Artº 4º - O Diário Oficial do Legislativo poderá ter primeira página, em formato A4, para publicação oficial de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

§ 1º - O Diário Oficial do Legislativo poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismo romano e as páginas numeradas em algarismo numéricos e datadas.

§ 2º - Poderá haver publicação extra do Diário Oficial do Legislativo, quando conveniente para a administração Pública.

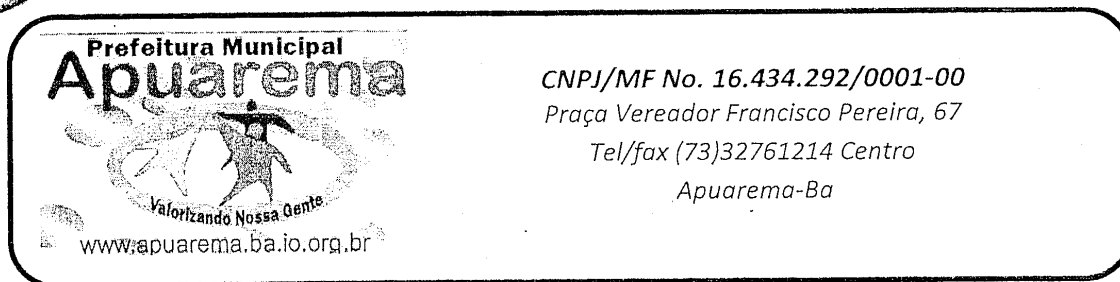
§ 3º - O Diário Oficial do Legislativo, terá o mínimo de uma página e número ilimitado de páginas.

Artº 5º - A Imprensa Oficial do Município, on-line terá abrangência da rede mundial de computadores.

Artº 6º - Fica criado o Site Oficial do Poder Legislativo, contendo informações de interesse da Câmara, a Imprensa Oficial impressa e eletrônica para atender o disposto da Lei 8.666/93 e suas alterações, e o Contas Públicas para atender o disposto na Lei Complementar 101/2000, na Lei Federal nº 9755/98 e outras normas aplicáveis.

Artº 7º - Fica criado o cadastro de fornecedor on-line que será regulamentado por ato do Poder Legislativo.

Artº 8º - Os casos omissos que não impliquem em alteração dos termos desta Lei serão regula-



Mentados por ato do Poder Legislativo.

Artº 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2010.

Artº 10º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUAREMA, em 12 de setembro de 2011.

  
RAIMUNDO PINHEIRO DE OLIVEIRA  
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA  
ESTADO DA BAHIA

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA**  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº208 / 08, de 16 de Dezembro de 2008.

**Aprova Concessão de Crédito Adicional  
Suplementar, e dá outras Providências.**

**O Prefeito Municipal de Apuarema, Estado da Bahia,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar, tendo como fonte de financiamento o excesso de arrecadação no exercício ou por tendência, ao limite de 29% (Vinte e nove por cento) do excesso de arrecadação efetivamente apurado no exercício, para ser incorporado ao já autorizado na LOA.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRE-**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Apuarema,** em 16 de Dezembro de 2008.

**José Washington Fernandes Novais**  
**Prefeito Municipal**

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.